



Estado do Piauí

Poder Judiciário

Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sudeste e Anexo CEUI

FORUM REGIONAL DO DIRCEU ARCOVERDE

Av. Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro Redonda



RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 40, inciso XXII, letra "c", da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), tenho o prazer de apresentar a Vossa Excelência o **RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** procedida no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sudeste - Sede Redonda, de acordo com as Portarias nº 01/2012 e nº 02/2012 e Edital de Convocação, ambos datados de 05 (cinco) de março de 2012.

Consta do presente RELATÓRIO informações sobre os resultados obtidos no decorrer da mencionada Correição, abrangendo o período de 01 de abril de 2011 a 31 de março de 2012.

Os trabalhos correicionais foram realizados seguindo a ordem de serviço constante da ATA DE INSTALAÇÃO, lavrada em 05 (cinco) de março de 2012.

Com a finalidade de prestar maiores esclarecimentos das atividades neste Juizado Especial, encaminho relação de feitos em andamento e quadro demonstrativo, constando dados sobre o número de feitos ajuizados, julgados e em andamento.

Os trabalhos referentes à presente Correição tiveram início às 08hs do dia 05 de março de 2012, na Sala de Audiências, quando foi lavrada a respectiva Ata, fazendo-se presentes o Representante do Ministério Público, serventuários e funcionários da Justiça lotados neste Juizado Especial, enquanto seu término ocorreu



50

às 12hs do dia 31 de março de 2012, conforme pode-se constatar da ATA
DE ENCERRAMENTO.

Foi constatado durante a realização da presente Correição, que o Diretores de Secretaria e demais funcionários vêm desenvolvendo regularmente as suas funções, sendo importante ressaltar que não foi apresentada qualquer reclamação contra os mesmos.

DO JUIZ DE DIREITO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tenho desempenhado o meu trabalho procurando dar celeridade no andamento dos serviços forenses, bem como dispensando especial atenção ao cidadão que procura a justiça com o fim de ajuizar ação sem o acompanhamento de advogado.

O Ministério Público tem como representante o Doutor ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA, que vêm desempenhando um excelente trabalho.

DO AJUIZAMENTO DAS AÇÕES

Em cumprimento à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no ajuizamento das ações com o valor da causa até vinte salários mínimos é dispensada a presença de advogado, contando as partes com o auxílio de servidores do judiciário e de estagiários do curso de Direito.



Estado do Piauí

Poder Judiciário

Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sudeste e Anexo CEUF

FORUM REGIONAL DO DIRCEU ARCOVERDE

Av. Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro Redonda



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos trina dias do mês de março do ano de dois mil e doze (30.03.2012), RECEBI os presentes autos que me foram devolvidos pelo MM. Juiz Corregedor, vindo em separado o RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL de 2011/2012. Do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Eduardo de Castro Lopes (Bel. Eduardo de Castro Lopes), Secretário da Correição, subscrevi e

RECEBI

TERMO DE JUNTADA

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (11.02.2011), faço JUNTADA do RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL de 2011/2012. Conforme se vê adiante. Do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Eduardo de Castro Lopes (Bel. Eduardo de Castro Lopes), Secretário da Correição, subscrevi e tornei o autos

JUNTEI



Estado do Piauí

Poder Judiciário

Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sudeste e Anexo CEUT

FORUM REGIONAL DO DIRCEU ARCOVERDE

Av. Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro Redonda



52

TERMO DE CONCLUSÃO


Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e doze (05.03.2012), faço **CONCLUSÃO** dos presentes autos ao MM. Juiz Corregedor, para os devidos fins. Do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Eduardo de Castro Lopes (Bel. Eduardo de Castro Lopes), Secretário da Correição, subscrevi e tornei o autos

CONCLUSOS

VISTOS ETC.

Encaminhe-se os presentes autos contendo o RELATÓRIO e documentos da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL de 2011/2012, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, para os devidos fins.


Teresina (PI), 30 de março de 2012.


Dr. Jorge da Costa Veloso
- Juiz de Direito -



Estado do Piauí
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sudeste e Anexo CEJYT
FORUM REGIONAL DO DIRCEU ARCOVERDE
Av. Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro Redonda

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e doze (30.03.2012), **RECEBI** os presentes autos que me foram devolvidos pelo MM. Juiz Corregedor, para remessa à Douta Corregedoria Geral de Justiça. Do que para constar, lavrei o presente termo. Eu  (Bel. Eduardo de Castro Lopes), Secretário da Correição, subscrevi e

RECEBI

TERMO DE REMESSA

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e doze (30.03.2012), faço **REMESSA** dos presentes autos contendo o **RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** de 2011/2012 a Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, através de Ofício expedido pelo MM. Corregedor. Do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Eduardo de Castro Lopes (Bel. Eduardo de Castro Lopes), Secretário da Correição, subscrevi e

REMETI



Estado do Piauí
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sudeste e Anexo CEAM
FORUM REGIONAL DO DIRCEU ARCOVERDE
Av. Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro Redonda

Ofício n.º 73 - 2012 Teresina (PI), 30 de março de 2012

EXCELENTÍSSIMA SENHORA.
DESEMBARGADORA EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
DD. CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA
TERESINA - PIAUÍ


REF.: CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2011/2012

Senhora Corregedora.

Pelo presente, tenho a honra de levar a Vossa Excelência, o resultado da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL de 2011/2012, procedida no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sudeste - REDONDA.

Segue o RELATÓRIO acompanhado de documentos referentes às atividades desenvolvidas, bem como dos demais dados constante neste Juizado Especial.

No ensejo, reitero-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


Dr. Jorge da Costa Veloso
- Juiz de Direito -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 57/2012
Assunto: Correição Ordinária Anual do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal do
Bairro Redonda, Comarca de Teresina-PI
Juiz Corregedor: Dr. JORGE DA COSTA VELOSO
Abrangência: de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012
Realização dos Trabalhos: de 05 a 30 de março de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA- ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO
ORDINÁRIA JUDICIAL - JECC BAIRRO REDONDA
- COMARCA DE TERESINA - INCIDÊNCIA DOS
PROVIMENTOS NºS 016/2007 E 026/2009 -
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ -
ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI Nº 3.716/1076 -
REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO
INTERNO DA CGJ - TRABALHO INTEMPESTIVO -
REALIZAÇÃO EM PERÍODO DIVERSO DO FIXADO
NOS ATOS REGIMENTAIS - CUMPRIMENTO DAS
DEMAIS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS -
PROCESSO CONTENDO A PORTARIA E
RESPECTIVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA
CORREIÇÃO - DIVULGAÇÃO DO
PROCEDIMENTO - PRESENÇA DOS OFÍCIOS
DIRIGIDOS AOS OPERADORES DO DIREITO -
APRESENTAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS AOS
RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS DA
JUSTIÇA ESPECIALIZADA, ALÉM DA
MOVIMENTAÇÃO FORENSE - IMPOSSIBILIDADE
DE AFERIÇÃO PRECISA DO PERCENTUAL
PRODUTIVO ALCANÇADO NO ANO DE 2011-
LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS
ENTRE OS ANOS DE 2011 E 2012 - ÍNDICE
APROXIMADO DE 92,37% (NOVENTA E DOIS
VÍRGULA TRINTA E SETE POR CENTO) -
PERCENTUAL ABAIXO DO ESTABELECIDO PELO
CNJ - ARMAS DE FOGO EM PODER DO JECC -
INCIDÊNCIA, NO QUE COUBER, DA RESOLUÇÃO
Nº 134/2011 DO CNJ - RECOMENDAÇÃO PARA
OBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO TEMPORAL NAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÕES FUTURAS - CORREIÇÃO
COMPLETA - APROVAÇÃO COM
ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO SETOR
COMPETENTE DA CGJ.

1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;

2-O trabalho é intempestivo porque realizado no mês de março do ano de 2012, ao passo que, na forma do art. 1º, do Provimento nº 016/2007 c/c o art. 7º, *caput*, do Provimento 026/2009, as Correições Ordinárias Judiciais devem ser realizadas no primeiro bimestre de cada ano, ou seja, nos meses de janeiro e fevereiro, ressalvados os casos de autorização pela CGJ;

3- Verifica-se que o período de abrangência do trabalho de vistoria também não está de acordo com o previsto nos provimentos reguladores, haja vista que foram levantados os serviços desenvolvidos no período de 01/04/2011 a 02/04/2012, e não de janeiro a dezembro de 2011;

4- O magistrado cumpriu as formalidades que fazem parte do procedimento mediante juntada do Portaria e respectivo Edital de Convocação, além dos termos de abertura e de encerramento dos trabalhos (Prov. 016/2007, art. 9º, II e III);

5-Cumpriu-se, na íntegra, a publicidade da correição, com a expedição de ofícios dirigidos aos operadores do Direito elencados no Provimento nº 016/2007, art. 1º, § 1º;

6- Constam dos autos as informações relativas aos recursos humanos e materiais do JECC, além dos dados sobre armas apreendidas, bens sob guarda e sobre a movimentação processual;

7-Resta prejudicada a aferição precisa da produtividade alcançada pelo JECC uma vez que o levantamento de dados não tomou por base o ano de 2011 por inteiro. Assim, o ingresso de 1.848 (mil oitocentos e quarenta e oito) processos e o julgamento de 1.707 (mil setecentos e sete) revela



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

um percentual de 92,37% (noventa e dois vírgula trinta e sete por cento), índice aproximado para o caso. Valendo ressaltar que, de acordo com a Meta 3 do CNJ fixada para o ano de 2011, a produtividade a ser perseguida seria de mais de 100% (cem) por cento);

8- O CNJ editou a Resolução nº 134/2011, que dispõe sobre a guarda e destino de armas de fogo e de munição, de modo que a unidade jurisdicional que tenha sob guarda esse tipo de instrumento de crime deve obedecer, no que couber, às regras fixadas no ato normativo da Corregedoria Nacional;

9-Nada obsta que a correição intempestiva seja aprovada, desde que os dados necessários para a aferição da qualidade da prestação jurisdicional oferecida estejam todos nos autos, o que não afasta a inobservância da regra temporal do procedimento nem o dever de a autoridade judicial cumprir o quesito nas correições futuras;

10-Correição aprovada, com ordem para o arquivamento dos autos no Departamento de Serviços Correicionais da CGJ;

11-Recomendação para que doravante seja observado o prazo normativo para a realização e abrangência das correições judiciais;

12-Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;

13-Extração de cópia do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades do JECC correicionado na Secretaria Geral da CGJ/PI;

Trata-se da Correição Ordinária Anual do Juizado Especial Cível e Criminal (JECC) do Bairro REDONDA, Comarca de TERESINA-PI, realizada de 05 a 30 de março de 2012, conforme determina o art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3.716/79 e os Provimentos nºs 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, com abrangência das atividades judiciais desenvolvidas de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012,

Consta, do incluso Relatório de fis. 50/51, inicialmente, que o documento apresenta os resultados obtidos no decorrer da correição.

O magistrado ressalta que a vistoria seguiu a ordem de serviço constante da Ata de Instalação, lavrada no dia 05 de março de 2012. E que o processo correicional segue com os dados sobre o numero de feitos ajuizados, julgados e em curso no período submetido à vistoria das atividades judiciais.

Aduz que as atividades tiveram início no dia 05 de março de 2012 na sala de audiências, na presença do representante do Ministério Público e dos servidores lotados na unidade judiciária, tendo a trabalho chegado a termo no dia 31 de março do mesmo ano.

O Dr. Jorge Veloso assinala que os servidores e demais funcionários vêm desenvolvendo regularmente as funções de seus cargos, contra os quais não houve registro de qualquer reclamação.

Assevera que tem desempenhado seu trabalho judicante buscando dar celeridade ao serviços forenses e dispensando especial atenção ao jurisdicionado sem assistência técnica.

Informa que a assistência ministerial é exercida pelo Dr. Albertino Rodrigues Ferreira que, de acordo com o signatário, desenvolve um excelente trabalho.

Por derradeiro, assinala que os servidores auxiliam as partes no ingresso de ações com valor de até vinte salários mínimos, sendo dispensada o patrocínio por advogado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Colacionou os documentos de fls. 02/55.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPJ, elenca no artigo 10, os Órgãos que integram o Poder Judiciário do Estado, *in verbis*:

Art. 10 – São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

- I – O tribunal de Justiça;*
- II – O conselho da magistratura;*
- III – A Corregedoria da Justiça;*
- IV – Os juízes de Direito;*
- V – O tribunal do Júri;*
- VI – A auditoria Militar e o conselho de Justiça Militar;*
- VII – Os juízes de Direito Substitutos;*
- VIII – Os juízes de Paz;*
- IX – Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e criminais. (grifamos)*

Com efeito, o prefalado diploma conferiu à Corregedoria Geral de Justiça-CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

“A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:

“Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.

(omissis)

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado órgão.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Geral de Justiça.

As Correições Ordinárias são realizadas no primeiro bimestre de cada ano, assim trate-se de vistoria das atividades judiciais desenvolvidas no ano anterior, conforme está previsto nos provimentos 016/2007, art. 1º, *caput* e 026/2009, art. 7º,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

caput, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. O procedimento será levado a efeito nos meses de abril a maio caso o objeto da inspeção sejam as atividades extrajudiciais desenvolvidas também no ano anterior. É o que estabelece o Provimento 066/2009, art. 1º, *caput*.

Para ilustrar, segue a transcrição dos dispositivos acima indicados:

Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior. (Prov. 016/2007)

Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder. (Prov. 026/2009).

Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz Titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:
(omissis) (Prov. 066/2009)

Por outro lado, a verificação extraordinária dos serviços tem lugar quando a autoridade judicial assume a comarca. Trata-se de regra estabelecida no Provimento 026/2009, senão vejamos:

Art. 8º. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.

Pois bem, a atividade correicional dos Juízes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno.(grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.

(LOJEP)

(omissis).

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juízes de Direito.

De outra forma, restaria prejudicado o exercício da competência atribuída à CGJ pela Lei Estadual nº 3.716/76, e demais atos normativos locais, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Ora, os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de fiscalizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Destarte, e conforme interessa para o caso em estudo, as Correições das Varas e Juizados Especiais estão disciplinadas, respectivamente, nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

O Art. 1º do Provimento 016/2007- CGJ estabelece que *“A correição Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de Janeiro a Fevereiro e relativa a todo o ano anterior”*

Já o artigo 8º do Provimento 026/2009, também da CGJ, reza que *“O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período”*.

Assim exposto, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias traduzem obrigatoriedade imposta ao juiz de Direito responsável pela Vara ou Juizado Especial, devendo o procedimento ser levado a efeito anualmente, conforme estabelecido no Provimento 016/2007 ou, extraordinariamente, após tomar posse na unidade judiciária, nos termos do Provimento 026/2009, sob pena se responsabilização funcional.

Vale destacar que, na forma do Provimento 016/2007, artigo 10, a desobediência do magistrado quanto ao dever de realizar anualmente a correição do juízo pelo qual responde, traz conseqüências disciplinares, senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

“Art. 10. O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Provimento será observado sob o aspecto disciplinar”.

Partindo para a análise propriamente dita da correição, observo, de início, que o procedimento é intempestivo, eis que fora realizado no mês de março do ano de 2012, ao passo que o art. 1º, *caput*, do Provimento nº 016/2007 c/c o art. 7º, *caput*, do Provimento nº 026/2009, estabelecem que as correições judiciais devem ser realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano e com abrangência dos trabalhos realizados no ano anterior, ou seja, de janeiro a dezembro, senão vejamos:

*Art. 1º. A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior.
(omissis) (Prov. 016/2007)*

Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder.

Parágrafo único. O prazo de encerramento destas correições poderá ser prorrogado quando o juiz corregedor, em razão de substituições, deva proceder correição em mais de uma Vara ou Comarca ou quando o volume de processos o justificar, desde que requerido e a critério da Corregedora Geral da Justiça. (Prov. 026/2009)

Sabe-se que a regra em questão sofre temperamentos pelo sobredito parágrafo único do art. 7º, do Provimento nº 026/2009, que admite a prorrogação do prazo de encerramento da correição desde que requerido e a critério da Corregedoria de Justiça.

Ocorre que, além de inexistir nos autos documento que comprove que a CGJ tenha autorizado a conclusão dos trabalhos no mês de março, a intempestividade resta configurada desde o momento da instalação dos trabalhos, ou seja, no dia 05 de março de 2012, já que, de acordo com os regimentos, esse



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

trabalho deve ocorrer nos meses de janeiro e fevereiro, admitida a prorrogação do encerramento conforme as condições preestabelecidas.

A abrangência da correição também contraria a regra em vigor, eis que, na forma dos sobreditos provimentos, o levantamento deve recair sobre os serviços realizados de janeiro a fevereiro do ano anterior, ou ano base, ao passo que no caso posto, o período correicionado foi de 01.04.2011 a 31.03.2012.

As formalidades pertinentes foram observadas, eis que o presente feito está instruído pela Portaria (fls. 03/04) e respectivo Edital de Convocação (fl. 06), bem como pelos termos de abertura e de encerramento dos trabalhos, que repousam às fls. 16/17 e 47/48, respectivamente.

Sendo assim, tem-se que o Juiz Corregedor deu fiel cumprimento ao estabelecido no art. 9º, inciso IV, do Provimento nº 016/2007, cuja redação segue transcrita:

Art. 9º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:
(omissis);
II - a portaria, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;
III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;

Da mesma forma, foi obedecido ao disposto no inciso II do sobredito artigo, eis que o magistrado procedeu às comunicações de praxe, por meio do encaminhamento de ofícios (fls. 07q15) aos operadores do Direito citados no § 1º, art. 2º, do mesmo provimento, que assim prevê:

§1º - Deverá ser encaminhado ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se houver, Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.

Os dados sobre os recursos humanos e materiais do JECC, bem como as informações sobre os bens sob guarda, mobiliário, equipamentos e a movimentação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

processual estão nos documento de fls. 18/46.

Acerca do que fora informado merece destaque o movimento forense verificado no período abrangido pela correção.

Com efeito, a estatística trazida à baila anuncia que foram **ajuizados** 1.848 (mil oitocentos e quarenta e oito) processos, **judgadas** 1.707 (mil setecentos e sete), permanecendo em curso 2.666 (dois mil, seis centos e sessenta e seis) feitos.

Com base nesses números tem-se que a produtividade no período foi de 92,37% (noventa e dois vírgula trinta e sete por cento) índice abaixo do estabelecido pela Meta 3 do CNJ fixada para o ano de 2011, que foi de mais de 100% (cem por cento).

Aqui vale ressaltar que a aferição da produtividade fica, de certa forma, inviabilizada, uma vez que o período abrangido pela correção não foi o do ano anterior (2011) por inteiro, ou seja, a correção abrangeu os serviços judiciais realizados durante 01/04/2011 e 31/03/2012, o que contraria a norma estabelecida pelos provimentos reguladores, os quais fixaram que a correção anual deve abranger todo o ano anterior.

De sorte que não se pode afirmar precisamente que a produtividade da unidade vistoriada tenha sido de 92,37% (noventa e dois vírgula trinta e sete por cento), tratando-se, pois de índice aproximado para o ano de 2011.

Consta dos elementos trazidos a este caderno processual que o Juizado Especial do Bairro Redonda tem sob guarda armas de fogo.

Nesse ponto fica a recomendação para que a autoridade judicial observe, no que couber, as disposições da Resolução nº 134/2011 do Conselho Nacional de Justiça, de 21 de junho de 2011, que trata da guarda e destinação de armas de fogo e munições.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Para ilustrar, vale trazer à baila a norma vazada no art. 1º do supracitado ato normativo da Corregedoria Nacional, observemos:

Art. 1º As armas de fogo e munições apreendidas nos autos submetidos ao Poder Judiciário deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, após a elaboração do respectivo laudo pericial, intimação das partes sobre o seu resultado e eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.

§ 1º O Juiz, mediante decisão fundamentada, poderá determinar a guarda da arma de fogo apreendida ou da munição, caso a medida seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos apurados no processo judicial.

Demais disso, vislumbro que todas as demais informações exigidas pelos provimentos foram apresentadas pelo Juiz de Direito, cuja análise dispensa recomendações, haja vista que não revelam anormalidades.

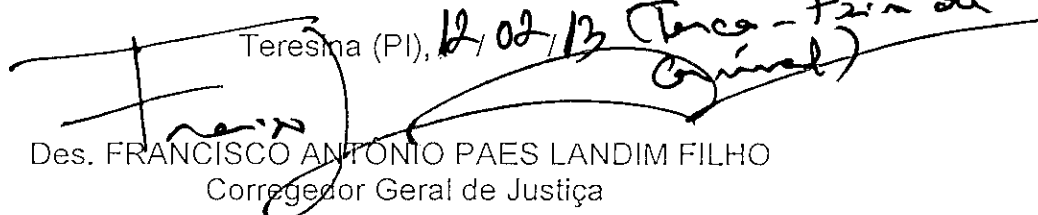
Diante do exposto, aprovo a presente Correição, mas com a recomendação de que doravante sejam observadas as regras atinentes ao período de realização e de abrangência das correições judiciais.

Arquivem-se os autos no Departamento de Serviços Correicionais.

Oficie-se ao juízo de origem, para ciência desta decisão.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, devendo ser arquivadas as respectivas cópias na pasta do JECC Redonda, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 12/02/13 (Terça - Feira da
Corregedoria)



Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça